

UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES – UBA

INÁCIA MARIA CALDAS TRINDADE PUGA FERREIRA

AS MULHERES, A INFERIORIDADE E A SUPOSTA INCAPACIDADE NO
CÓDIGO CIVIL DE 1916

2021

INÁCIA MARIA CALDAS TRINDADE PUGA FERREIRA

Trabalho para obtenção
de nota na disciplina
Historia del Derecho
Privado, ministrada pela
Doutora Natalia Stringini,
no 2º Módulo de Direito
Civil do curso de
Doutorado da Faculdade
de Direito
da Universidade
de Buenos Aires – UBA.

2021

As mulheres, a inferioridade e a suposta incapacidade no Código Civil de 1916

Introdução

Este estudo assume o propósito de analisar a condição de inferioridade da mulher e sua suposta incapacidade, mantidas no Código Civil Brasileiro de 1916, apontado o aspecto do patrimonialismo presente na relação conjugal. A despeito de o século XX ter se constituído na era da industrialização, as mulheres ainda viviam sob autoridade suprema do marido, até pelo menos o pós-segunda Guerra Mundial, salvaguardado pelo conjunto de normas previstas neste Código de 1916.

Este artigo se ocupa de uma análise sobre a condição de inferioridade da mulher no que diz respeito à subserviência no âmbito da casa e na função da maternidade, no aspecto do patrimonialismo e no trabalho fora de casa só com a autorização do marido dentre outras situações, previstas no referido Código Civil. O capítulo III dos direitos e deveres da mulher previstos no Código Civil Brasileiro de 1916, traz as seguintes normatizações:

Art. 240 - A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.

Art. 242 - Se o regime de bens não for da comunhão universal, o marido recobrará da mulher as despesas, que com a defesa dos bens e direitos particulares desta houver feito;

Art. 243 - A autorização do marido pode ser geral ou específica, mas deve constar de instrumento público ou particular previamente autenticado.

Observe-se que a família era estruturada em papéis específicos com atividades para o homem e para a mulher, de forma segmentada, cabendo ao homem a chefia do núcleo familiar e todas as decisões que viessem ao encontro de seus próprios interesses, enquanto que à mulher cabia-lhe os serviços domésticos, a educação dos filhos e manter-se bela para o marido.

As mulheres estavam à margem da sociedade, sem identidade, sem função política. Eram confinadas à esfera privada, tidas como frágeis e não podiam sair sozinhas. Casar e ser mãe era o ideal de felicidade, para isso vieram ao mundo.

Este trabalho apresenta uma abordagem sobre essas questões de inferioridade e subalternidade feminina, a partir de uma pesquisa bibliográfica em autores que discutem o patriarcado e suas determinações com relações às mulheres e seus papéis. Trata-se de uma análise relevante para a temática do Direito, voltado às minorias sociais, especialmente as mulheres, e a necessidade histórica que foi enfrentada para mudar sua situação de opressão.

1- As mulheres, a inferioridade e a suposta incapacidade no Código Civil de 1916

O ser mulher é uma construção social, uma elaboração que toma corpo na cultura e nas formas socioeducativas do tornar-se mulher. Sua identidade está ancorada em processos socioculturais de construção social das configurações do feminismo, que tem na diferença a sua pedra de toque.

Essa construção do ser mulher foi sendo construída de forma peculiar e diferenciada em relação à elaboração do ser masculino, assumindo desigualdade no processo socioeducativo de formação do gênero feminino. E, nesse processo de tornar-se mulher e tornar-se homem, ocorreu uma assimetria no sentido o homem assumir superioridade sobre a mulher. Isto, segundo Bourdieu (2011), desencadeou o processo de dominação masculina.

A situação de inferioridade da mulher transcende os limites da mera existência enquanto ser envolvida no âmbito da discriminação, legitimada pela cultura do patriarcado que outorga a supremacia do homem sobre a mulher em

todos os sentidos, é, pois, uma realidade que expõe a mulher ao mundo da violência.

A dominação masculina se materializa em uma série de violências e opressão contra a mulher, fundamentadas em uma cultura patriarcalista binária e preconceituosa para o gênero feminino. Na divisão dos papéis na divisão sexual do trabalho as mulheres estiveram sempre em desvantagem, cabendo a elas o espaço privado da casa e dos serviços domésticos, e aos homens a esfera pública do trabalho fora de casa e o protagonismo no espaço público em todos os sentidos.

Historicamente, a formação da consciência da mulher esteve associada a um conjunto de ideais bem construídos, tem por base a diferenciação binária dos papéis sociais, nos quais a mulher assume uma posição de subalternidade, como aponta Silva (1995, p.28), afirmando que “a mulher no seu papel de mãe e esposa, diretamente associada a causas sociais de caridade, como colaboradora do homem. Este, no seu papel combativo, corajoso, destinado ao lugar de herói na sociedade”.

Na escola que é o lugar onde todas deviam aprender de forma igualitária, ao contrário, promove educação desigual com base na discriminação de gênero. As mulheres aprendem técnicas manuais e domésticas e os homens eram educados para ser o senhor. Mesmo sendo a mulher o sujeito responsável pela criação dos filhos, ela não recebia educação apropriada para educá-los. Esta situação era imposta com intenção convencionada que, de certa forma, era um meio de mantê-la subjugada, desprovendo-a de conhecimentos que lhes permitissem não pensar em igualdade de direitos.

Nas primeiras Constituições do Brasil, de 1824 e 1891, as quais dispõem que todos são iguais perante a lei, a mulher continuou em condições de desigualdade e, mesmo com a efervescência da República, a influência da Colônia e suas determinações permaneceram no país. Ou seja, os modos patriarcais exacerbados permaneceram de forma pujante. As Constituições Federais do país, por muito tempo, estabeleceram regras marcadas pela

desigualdade entre os cônjuges, mesmo reconhecendo o princípio da igualdade em todas elas, apresentando grande contradição.

De acordo com Del Priore (2005, p.246), havia complemento de tarefas, mas igualdade entre homem e mulher nunca. “Ao marido cabia a tarefa de representar a família, administrar os bens comuns, incluindo aqueles trazidos pela esposa e fixar o domicílio do casal”. A esposa estava no mesmo nível das crianças menores de idade, incapazes, assim como dos escravos e dos indígenas. Trabalhar fora somente com a permissão do marido.

Era autorizado uso legítimo da violência contra os excessos femininos. O casal não podia se separar, o homem tinha o dever de harmonizar as relações da vida conjugal, pois a mulher era tida como um ser frágil e inapta para chefiar o grupo familiar.

Ainda no século XIX, no Brasil, o casamento era considerado indissolúvel, ligado à instituição do dote¹, cujo costume perdurou até a segunda metade do século XX. Era uma garantia de sustento e proteção à noiva durante a vigência do casamento. Se o casamento fosse desfeito, a mulher retornava para a casa dos pais, munida do referido dote. Se o marido não correspondesse ao desejado no casamento, ele poderia perder a mulher e o dote, que conferia prestígio à portadora.

Costa (2005), revela que famílias ricas davam além de dinheiro, propriedades e presentes valiosos. O casamento formal de papel passado interessava especialmente às famílias proprietárias, preocupadas com a transmissão do patrimônio, incluindo os escravos que dele faziam parte. O matrimônio era visto somente como contrato social. Some-se a isto, o fato de que, a reputação de uma moça pura era de imprescindível importância as relações de poder.

1. O dote era um costume patriarcal que consistia em oferecer uma quantia de dividendo ao noivo da filha, por parte do pai da noiva. Podia ser também a oferta de propriedades.

Em meados do século XIX, com a legislação de 1890, cabia ao marido administrar os bens da esposa e a esta se proibia alienar até mesmo suas propriedades imóveis através de hipotecas ou vendas. Essa legislação manteve o domínio patriarcal, porém de forma mais suave, na medida em que retira do casamento civil o direito do marido de impor castigo corpóreo à mulher, o que era permitido na constituição anterior.

A partir da constituição de 1934 começam a aparecer os princípios de igualdade entre os gêneros masculinos e femininos. Este é o contexto do sufragismo, movimento feminista que reivindicava o voto feminino. O sufragismo tem início na Inglaterra, no século XIX, e se espalhou no mundo inteiro durante as primeiras décadas do século.

No Brasil, os direitos políticos das mulheres de votarem e serem votadas, têm seus marcos na CF/34, antes, porém, elas já tinham conquistado o voto feminino, em 1932, durante o Governo de Getúlio Vargas. De acordo com Verucci (1986, p.94), “a questão da cidadania da mulher, da mulher enquanto pessoa, enquanto cidadã, entrou no debate com o sufragismo”.

No contexto de criação do Código Civil de 1916, era a Constituição de 1891 que o ratificava. Por isso, o castigo contra a mulher foi mantido no referido Código. O marido tinha autorização para castigar sua esposa, principalmente em caso de adultério. Ou seja, a mulher saía da casa do seu pai, mas continuava a receber tratamento de filha, sendo o marido o seu senhor. No entanto, o Código de 1916 permitiu às mulheres casadas ter direitos sobre seus bens particulares, os quais ela deixava sob administração do marido. Permaneceu, com efeito, a incapacidade da mulher para o protagonismo na esfera pública. Deveria estar ao lado dos filhos menores de idade.

O Código Civil de 1916 concebia a família hierarquizada e matrimonializada, como aquela destinada à procriação, responsável pela educação de cidadãos patriotas, voltada para a formação de mão de obra saudável e indivíduos empenhados na obtenção e manutenção do patrimônio, sobre o qual o Estado destinava sua proteção. Del Priore (2005, p. 246), reitera “o fato de que a mulher era considerada altamente incapaz para exercer certos

atos e se mantinha em posição de dependência e inferioridade em relação ao marido". Vejamos o que prevê o Código Civil de 1916 com relação aos direitos e deveres do marido:

Art. 122- O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.

Compete-lhe:

I - a representação legal da família

II - a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial;

O direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer à mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique.

A lista de atribuições do marido no âmbito da família e da sociedade conjugal assenta-se no exclusivo poder patrimonialista do homem. Conforme Costa (2005, p.52), "o patrimonialismo se apresenta como uma modalidade de dominação tradicional, e se caracteriza por autoritarismo, arbitrariedade e consequente instabilidade da mulher". O patrimonialismo é um conceito que deriva do patriarcado, enquanto um sistema de ideias que estabelece diferenças binárias entre homens e mulheres, tendo por base elementos religiosos judaico-cristão.

O patriarcado se expressa por meio do domínio masculino tanto no âmbito da família, quanto no espaço social. A família era destituída de funções afetivas e socializadora, estava voltada para a reprodução da espécie, "conservação dos bens, a política de um ofício, a ajuda mútua e a proteção da honra e da vida em caso de crise" (AZEVEDO, 200, p.51).

O lugar da mulher era a esfera privada da casa e dos afazeres domésticos. No mesmo ano em que foi aprovado o Código Civil, foi publicado um manual de economia doméstica, com o título 'O Lar Feliz', contendo conselhos para homens e mulheres sobre seus deveres enfatizando que o lugar de mulher era na esfera privada, pois só assim ela salvaguardaria sua

honestidade sexual, garantindo a ordem da família. Del Priore (2005, p.248), tenta resumir o espírito daquela época a respeito do lugar da mulher, encilhada no espaço doméstico da casa, da seguinte maneira:

[...] à mulher incube sempre fazer do lar - modestíssimo que seja ele - um templo em que se cultive a felicidade; à mulher compete encaminhar para casa o raio de luz que dissipa o tédio, assim como os raios de sol dão cabo aos maus micróbios[...]. Quando há o que prenda a atenção em casa, ninguém vai procurar fora divertimentos dispendiosos ou prejudiciais; o pai ao deixar o trabalho de cada dia, só tem uma ideia: voltar para casa. A fim de introduzir ali algum melhoramento ou de cultivar o jardim. Mas, se o lar tem por administrador uma mulher, mulher dedicada e com amor à ordem, isto então, é saúde para todos, é a união dos corações, a felicidade perfeita no pequeno Estado, cujo ministro da fazenda é o Pai, cabendo à companheira de sua vida a pasta política, os negócios do interior..

No processo de tornar-se mulher e tornar-se homem, há todo um trabalho de formação que é extremamente amplo e envolvente, um trabalho que remete às múltiplas formas de integrações dos sujeitos numa dada sociedade (Torres, 2005). É assim que a educação da mulher repassada de geração a geração, desde os primórdios, esteve voltada para o cuidado da casa, dos filhos e do marido, no confinamento doméstico.

Não bastasse os serviços domésticos estarem sob a responsabilidade da mulher, ela também deveria ser prendada com domínio da prática de tecelagem de crochê e tricô. Some-se a isto, o fato de que ela deveria cuidar da aparência, devendo estar impecável e atraente para o marido que, necessitava disso para manter o seu equilíbrio. Conter os excessos do marido e ‘equilibrar a contabilidade de afetos’, conforme Del Priore (2005, p.248), para a preservação do lar fazer parte do conjunto de deveres da mulher no Código Civil de 1916. Para tanto, era necessário manter-se bela, saudável e praticar a arte de agradar, de encantar, mantendo-se sempre próxima do ideal de mulher amorosa.

O Código Civil de 1916 deixa claro no Art. 240, que a “mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do

marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta". Ou seja, embora na prática a mulher assume a responsabilidade pelo cuidado da casa e bem-estar da família, ela figura no Código, como coadjuvante do homem, sua colaboração, sem falar que a sua atuação na esfera pública era vedada. Trata-se de relações de poder desiguais entre gêneros, estando, pois, as mulheres em desvantagem diante dos homens.

O gênero, entendido como uma categoria relacional que envolve homens e mulheres numa determinada sociedade, está associada à perspectiva de poder. Em Foucault (1976), a perspectiva de poder é relacional, sendo, pois, um exercício e ação do indivíduo que se espalha e se capitaliza. O aspecto da disciplina e vigilância apresenta-se disperso em cadeia, de forma sutil e não necessariamente assumido de cima para baixo. Trata-se de "constelações dispersas de relações desiguais, discursivamente constituídas em campos sociais de força. Esta concepção de poder permite a análise do fenômeno em pauta, quer a nível macro, quer a nível micro" (COSTA; BRUSCHINI, 1992, p.185).

Posto que as relações de gênero se travam no terreno do poder, onde, segundo Saffioti (1992), tem lugar a exploração dos subordinados, a dominação efetiva-se de forma sutil e, muitas vezes, imperceptível por parte da própria mulher, como por exemplo, a aceitação natural de estereótipos femininos como a fragilidade, delicadeza, docura, amorosidade e outros que fortalecem a ideia de mulher frágil e emotiva.

Em 1931, o Vaticano divulgou um documento advertindo que a mulher, por ser frágil, não deveria trabalhar fora. Deixá-la trabalhar fora das paredes domésticas por causa do baixo salário do homem, é um terrível ato. A mãe de família não deve trabalhar no lugar do homem, ela é para a casa, dando-se aos cuidados domésticos com zelo e deveres próprios, sobretudo cuidando da educação dos filhos. O confinamento dela na casa tinha também a finalidade de manter a sua fidelidade, evitando o esfacelamento da família. A esfera privada era uma forma de defendê-la das agressões externas e ao mesmo tempo esconder dela o mundo lá fora.

Em 1943, um outro documento proveniente do Vaticano reitera a função da mulher no campo da maternidade nos seguintes termos:

Em um como em outro estado civil, o dever da mulher aparece nitidamente traçado pelos lineamentos, pelas atitudes, pelas faculdades peculiares do seu sexo. Colabora com o homem, mas no modo que lhe é próprio, segundo sua natural tendência. Ora, o ofício da mulher, sua maneira, sua inclinação inata, é a maternidade. Toda mulher é destinada para ser mãe: mãe no sentido físico da palavra ou num significado mais espiritual e elevado, mas não menos real. A este fim o Criador ordenou todo o ser próprio da mulher, seu organismo, mas também seu espírito e, sobretudo, sua especial sensibilidade, de modo que a mulher, verdadeiramente tal, não pode de outro modo ver nem compreender a fundo todos os problemas da vida humana, senão com relação à família. Por isto, o sentido agudo de sua dignidade a coloca em apreensão cada vez que a ordem social ou política ameaça prejudicar sua missão materna, em favor da família (CANEZIN, 2010, p.02).

A igreja desempenhou um papel central na manutenção da subordinação da mulher e de sua imanência ao espaço da casa, tendo por base a maternidade como única função. Ou seja, o destino da mulher consistia em gerar filhos, amamentá-los e criá-los. Era o auge do seu mandato de vida. De acordo com Canezin (2010, p.4);

A única realização que estaria ao seu alcance era o casamento e a maternidade, pois eram consideradas destituídas de mentalidade racional. Sua única vantagem era a maternidade, que lhe conferia a educação dos filhos, sempre sob a supervisão e autoridade do marido.

2. O Direito Canônico é o conjunto de leis e regulamentos adotados pela Igreja Católica. É a lei eclesiástica que rege a Igreja Católica.

O Código Civil Brasileiro de 1916 mantinha estreito vínculo com o Direito canônico², que, extremamente conservador, previa a resignação da mulher em situação de opressão, reproduzindo os estereótipos de ser frágil, inábil, cujo apanágio era a reprodução humana. O que, segundo Del Priore (2005), contribuía para a continuação dos olhos vedados para fora das janelas, mas sim, atentos para dentro do lar.

Manter a mulher ocupada com vários filhos e afazeres domésticos, era a forma encontrada para manter o matrimônio, conforme as regras daquela época. A família era a base sólida da sociedade, enraizada na inferioridade e superioridade, necessidade sexual masculina e natureza submissa da mulher.

A oratória era um predicado masculino, o homem que se prezasse era bem-falante, enquanto que à mulher não se permitia ‘abrir a boca’ na frente das pessoas. Ao homem era aferido o título de ‘Seu Doutor’, pois, era-lhe dada a oportunidade de cursar a faculdade, qualquer que fosse: Medicina, Direito ou Engenharia. À mulher era-lhe negado o direito à educação, realidade que tenderá a ser modificada, a partir dos primeiros anos do século XX, no Brasil (COSTA, 2005).

A maioria das meninas era analfabeta e as poucas que estudavam, na segunda metade do século XIX, estudavam só as primeiras letras. Mesmo as mulheres da elite que possuíam certa instrução permaneciam restrita à casa. Nas escolas administradas pela igreja, somente eram ensinadas técnicas manuais e domésticas, sendo educadas para sentirem-se felizes como alguém que servia para auxiliar e não como companheira do marido.

No início do século XX é que foi permitida a educação formal às mulheres, com homens e mulheres estudando juntos.

Del Priore (2005, p.123), chama a atenção para o fato de que “muitas filhas de famílias poderosas nasceram, cresceram, casaram-se e, em geral, morreram nas fazendas de gado, sem terem estudado, sem saber assinar o próprio nome. A mulher não era considerada uma cidadã política”. É, pois, a

partir de 1910 a 1940, que a luta pela cidadania das mulheres tomou corpo no Brasil, especialmente com a conquista do voto feminino em 1932.

Essa realidade de submissão e opressão da mulher exigiu coragem e resistência para conquistar certas mudanças neste processo. Aos poucos as mulheres foram saindo desta situação de subordinação. A saída da mulher do espaço privado para a esfera pública possibilitou-lhe o contato com uma rede de relações que implicaram em novos saberes, novas informações que redefiniram suas relações com a família.

Muitas mulheres, inseridas no processo educacional, passaram a refletir sobre a sua condição pautada em pré-noções e estereótipos atribuídos a elas no contexto do patriarcado, construindo uma nova consciência fundada no horizonte da igualdade de gênero. De acordo com Costa e Bruschini (1992, p.133), a saída da mulher para a esfera pública “foi acompanhada de resistência por parte de pais, maridos e até filhos”.

A luta pela construção da cidadania da mulher se efetiva no interior de conflitos que se estabelece entre a cultura dominante de supremacia do homem e as minorias sociais representadas pelas mulheres. Efetivamente, ainda nos dias atuais, as mulheres encontram-se entre os grupos sociais que lutam pela conquista, ampliação e manutenção de seus direitos, dada que as relações de gênero no Brasil são muito desiguais.

Considerações Finais

Ao término deste estudo e com base nas leituras realizadas, especialmente sobre a situação de submissão da mulher, prevista e normatizada pelo Código Civil Brasileiro de 1916, pode-se dizer que a construção do ser mulher e do sujeito homem, é, culturalmente elaborada, tendo por base princípios ideologizante do sistema patriarcal.

As mulheres eram educadas e/ou domesticadas para o conformismo e a submissão, reduzidas a um ser não pensante voltada só para a reprodução sob o ideário da maternagem como o fim último delas. Ficou patente neste estudo que o casamento se constituía num contrato social unicamente, com o uso do dote garantido pelo pai da moça para evitar a sua solteirice, o que a tornaria um ser desprezível na sociedade.

A mulher desempenhava o papel de mãe e esposa, sendo responsável pelo serviço da casa, sem tomar conhecimento do que acontecia lá fora, numa subordinação difundida pela Igreja Católica e pelo Estado Brasileiro com as leis regidas pelo Código Civil de 1916. Este Código estabelecia regras de comportamento às mulheres de forma rígida como, por exemplo, o trabalho fora de casa para elas que só poderiam desenvolver com a permissão formal do marido, autenticada em cartório.

As mulheres não tinham direito à educação até o século XIX e, mesmo que elas pudesse estudar a partir dos primeiros anos do século XX, o conteúdo educacional era voltado para o saber prático no âmbito das tarefas da casa, dos cuidados com os filhos e com a família. Matérias como higienização, puericultura e corte/costura compunham a grade curricular dos estudos para as

mulheres, enquanto que os homens estudavam matérias de conteúdos lógico como matemática, língua estrangeira dentre outras.

Deve-se reconhecer que o patriarcado, enquanto o conjunto de ideias que outorga a supremacia do gênero masculino sobre o feminino, encarregou-se de delinear os papéis sociais de forma binária e discriminatória com desfavorecimento às mulheres.

O patrimonialismo que consiste no poder do homem sobre os bens da mulher, é visto como uma extensão do patriarcado. Os bens da esposa, provenientes do dote oferecido pelo pai da noiva, era administrado e tornado decisão de venda ou troca pelo marido, sem o consentimento da mulher. É, pois, com o advento do Código Civil Brasileiro de 1916, que a mulher passa ter o controle sobre os seus bens.

Por fim, ficou claro em nosso estudo que a inferioridade e a suposta incapacidade da mulher, é amplamente reiterada no Código Civil Brasileiro de 1916.

Esta situação começa a sofrer algumas modificações com a luta do movimento feminista, primeiro com o sufragismo de conquista do voto feminino e, depois, com as mudanças que ocorreram no âmbito da industrialização no período pós-1930.

Esperamos, pois, poder ter correspondido ao que foi solicitado nesta disciplina, ao mesmo tempo em que tive a oportunidade de conhecer um pouco mais sobre a história das mulheres e a sua condição humana.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 2000.
- BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Traduzido por Maria Helena Kuhner. 10 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.
- COSTA, Heloisa Campos da. As mulheres e o poder na Amazônia. Manaus: Edua, 2005.
- COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. Uma questão de gênero, São Paulo; Rosa dos Tempos; Fundação Carlos Chagas, 1992.
- CANEZIN, Claudete Carvalho. A mulher e o casamento: da submissão à emancipação. In: www.pailegal.net/chicus.asp acessado em 20/12/2020.
- DEL PRIORE, Mary. História do amor no Brasil. São Paulo: Contexto, 2005.
- FOUCAULT, Michel. História da sexualidade 2: uso dos prazeres. São Paulo. Graal, 1976.
- SAFFIOTI, Heleith. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (Org) Uma questão de gênero: Rio de Janeiro: Rosa dos tempos; Fundação Carlos Chagas, 1992.
- SILVA, Dayse de Paula Marques. A formação profissional e o gênero no serviço social: o começo no Rio de Janeiro há 50 anos. In: Em pauta. Cadernos da Faculdade de Serviço Social da UERJ. Rio de Janeiro, 1995.
- TORRES, Iraildes Caldas. As novas amazônidas. Manaus: Edua, 2005.

VERICCI, Floriza. A construção da cidadania feminina. In: TEIXEIRA, João Gabriel Lima Cruz (Org). A construção da cidadania. Brasileira: Editora da Universidade de Brasília, 1986.